



CERTIFICADO Nº 1571 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA LTDA
CNPJ/CPF : 23.979.498/0001-81

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia SALINAS PEDRA AZUL número/km S/N Bairro

CURRALINHO KM 20 CEP 39560-000 Salinas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Salinas (LAT) -16.1475, (LONG) -42.0502

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1571/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.986/2016

Titular ou Requerente : FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : TURMALINA, MINÉRIO DE BERÍLIO, MINÉRIO DE TÂNTALO, CAULIM E FELDSPATO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,16	ha
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	1.000	m ³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/04/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 11/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 11/04/2025 15:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1571 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA LTDA
CNPJ/CPF : 23.979.498/0001-81

Empreendimento : FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia SALINAS PEDRA AZUL número/km S/N Bairro CURRALINHO KM 20 CEP 39560-000 Salinas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Salinas (LAT) -16.1475, (LONG) -42.0502

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1571/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.986/2016

Titular ou Requerente : FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : TURMALINA, MINÉRIO DE BERÍLIO, MINÉRIO DE TÂNTALO, CAULIM E FELDSPATO

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/04/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 11/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 11/04/2025 15:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1571 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA 2100.01.0045186/2023-50

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico de nº 0000409306/2023





CERTIFICADO Nº 1571 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Apresentar relatórios técnicos/fotográficos com imagens datadas comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários, da área do gerador e de abastecimento (coberta e impermeabilizada). Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 3- Apresentar à URA-NM relatório comprovando a implantação do PRAD conforme cronograma apresentado. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 4- Apresentar à URA-NM relatório fotográfico com imagens datadas, comprovando a implantação de medidas de combate à erosão. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5- Apresentar relatórios fotográficos com imagens datadas comprovando implantação dos sistemas de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6- Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários para mitigação de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7- Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, segundo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1). Prazo: Durante a vigência da licença.
- 8- Apresentar relatório técnico/fotográfico com imagens datadas referente a disposição do estéril na cava. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 9- Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras, além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 10- Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.